



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº091/2021 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO INTERNO Nº 873/2021

Objeto: “Promover Registro de Preços, consignado em ata, para futura e eventual Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atendimento das Unidades Básicas de Saúde, UPA/SABARÁ, Centros Odontológicos, Vigilância Sanitária, Secretarias Municipais de Saúde, Administração e de Desenvolvimento Social, conforme especificações e demais condições contidas neste edital e seus anexos.”

Impugnante:

- **EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 17.591.262/0001-70;

Pressupostos recursais: Os pedidos ora formulados foram encaminhados via e-mail no dia 03/09/2021, portanto, tempestivamente, considerando que a sessão pública eletrônica está prevista para o dia 10/09/2021.

Razões da Impugnação:

A Impugnante, **EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, alegou, **em síntese**, os seguintes pontos, quais sejam:

- 1) A menção da norma NBR 9190/1993 nos itens 40 a 47 e 62 a 66, na qual não está mais vigente e foi substituída pela NBR 9191/2008;
- 2) A inclusão no Edital de Licitação nº091/2021 do laudo técnico emitido por laboratório acreditado ao INMETRO para os itens 40 a 47 e 62 a 66;
- 3) A inclusão no Edital de Licitação nº091/2021 da massa mínima (GRAMATURA) para os itens 40 a 47 e 62 a 66.

Do Pedido Final

Por todo exposto, pede a alteração do edital nos pontos supracitados.

Análise do mérito:

Sobre o primeiro ponto abordado pela Impugnante, referente à cobrança da norma NBR 9190/1993 (não mais vigente) no Edital em epígrafe, e sua substituição pela norma NBR 9191/2008, esta Municipalidade reconhece o equívoco na redação e encaminha o processo para retificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Sobre o segundo ponto acima mencionado, o Setor Técnico demandante do objeto não acatou a inclusão de laudo técnico emitido por laboratório acreditado ao INMETRO, tendo em vista que os produtos que estão sendo licitados já possuem certificação, ou seja, o produto já passou por auditorias no processo produtivo e a solicitação de laudo técnico caracteriza em exigência redundante e excesso de formalismo.

Já, sobre o terceiro ponto abordado, referente a massa mínima (GRAMATURA), alguns itens do edital não constam essa previsão, sendo necessária a alteração do Edital para constar as referidas especificações.

Considerações finais:

Após análise da impugnação, opino pela **ADMISSIBILIDADE** da peça apresentada pela Impugnante **EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** para, no mérito, julgá-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, nos termos aqui discutidos. Opino também pela suspensão do Edital de Licitação nº091/2021 para reformulação das regras e posterior republicação, da mesma forma, pelos mesmos meios e pelo mesmo prazo anteriormente praticado.

É a análise que submetemos à Autoridade Superior, para decisão.

Sabará, 08 de setembro de 2021.


Demétrius Gil
Pregoeiro Oficial
Portaria Municipal nº 002/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECISÃO

Na condição de Autoridade Superior, no uso de atribuições legais, e considerando a análise da Impugnação feita pelo Pregoeiro e Setor Técnico, **DECIDO**, nos termos apresentados, pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da peça apresentada pela Impugnante: **EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**; bem como pela reformulação das regras Editalícias e reabertura para nova data do Certame.

Sabará, 08 de setembro de 2021.

Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração